



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/1995

Ementa

PERMITE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS EM ÁREA PRIVADA DA RUA BOM JESUS DE PIRAPORA.

Data da Norma

25/04/1995

Data de Publicação

28/04/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 270/1995](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Em vigor

Observações

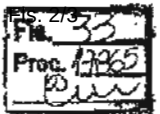
Veto total rejeitado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.865)



LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 25 DE ABRIL DE 1995

Permite posto de combustíveis e serviços em área
privada da Rua Bom Jesus de Pirapora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em
18 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

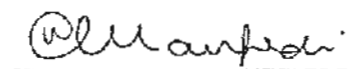
Art. 1º Na área de terreno situada na Rua
Bom Jesus de Pirapora, esquina com a Rua Antonio Liberato, em Vila Pirapo
ra, medindo 2.343,97m², caracterizada na planta integrante desta lei com
plementar, integrante do Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Di
retor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), é permitida edificação de
posto de combustíveis e de serviços, categoria T3.1, respeitados os índi
ces de ocupação e aproveitamento vigentes para a categoria no setor.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vi
gor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cin
co de abril de mil novecentos e noventa e cinco (25.04.1995).

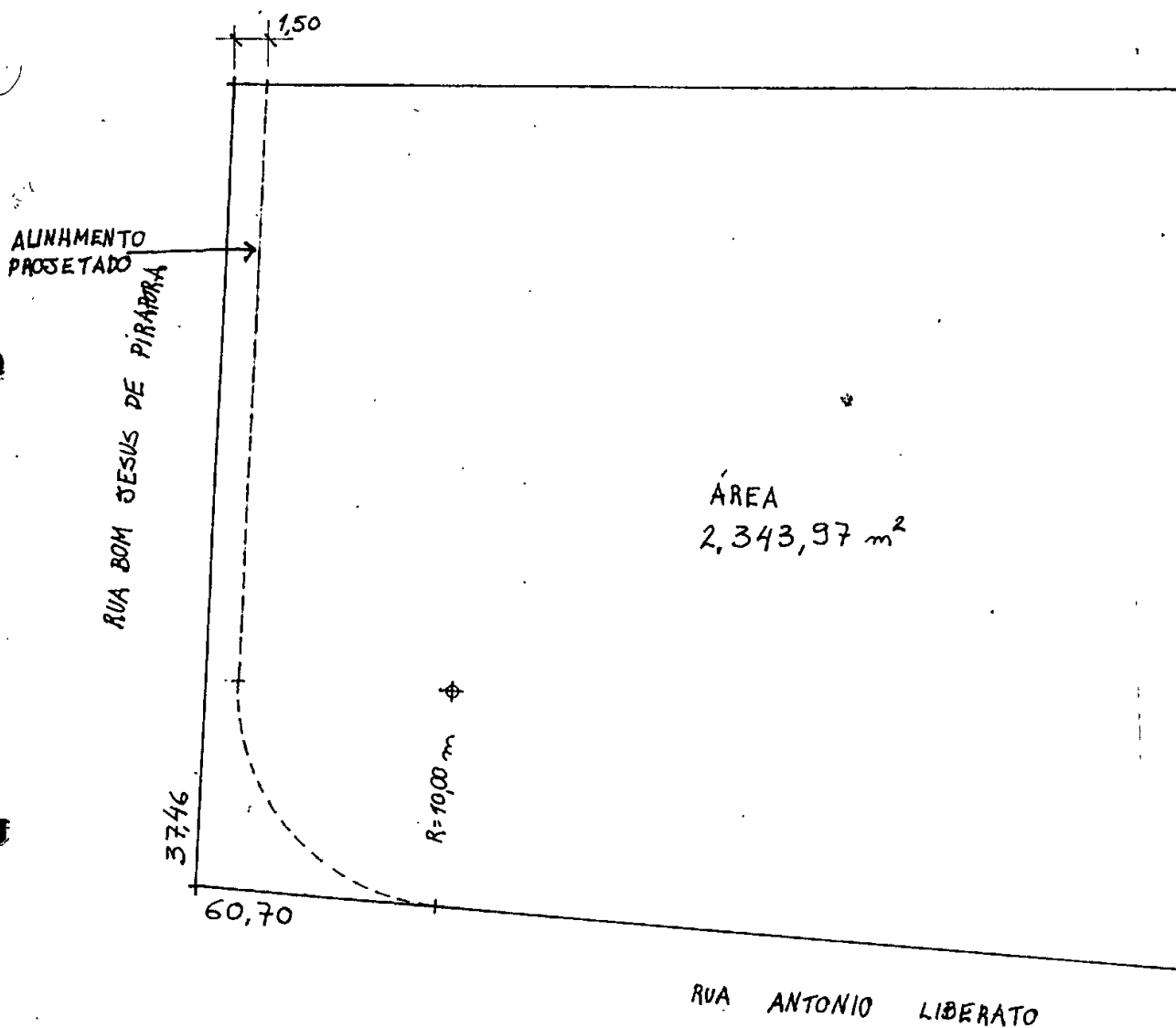
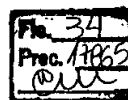

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câma
ra Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e no
venta e cinco (25.04.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



PLANTA

ESCALA 1:250